



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24 /AT/DGA/410/2023

Assunto: Instruções Específicas para a Aplicação da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo

Tornando-se pertinente e urgente implementar o disposto no artigo 39 (Taxas Reduzidas) do Decreto nº 36/2023, de 27 de Junho (Regulamento do Código do ICE), para os devidos e imediatos efeitos, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados que entrou em vigor, à data da sua publicação, o **Diploma Ministerial nº 112/2023, de 26 de Setembro**, que aprova as **Instruções Específicas para a Aplicação da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo**, publicado no Boletim da República I Série – Número 185 e revoga, por conseguinte, o Diploma Ministerial nº 102/2019, de 25 de Outubro.

Doravante, cabe às Áreas Operativas das Alfândegas, ao nível de cada província, a responsabilidade de monitorar a operacionalização deste dispositivo legal, principalmente o cumprimento das obrigações dos beneficiários e das distribuidoras, incluindo o reforço das medidas de fiscalização.

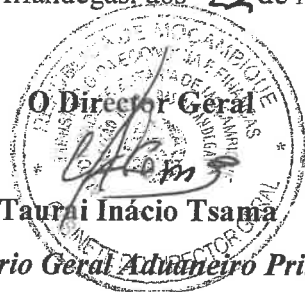
Outrossim, esclarece-se que os benefícios previstos no referido instrumento legal não têm efeitos retroactivos, isto é, apenas são válidos desde que observado o disposto no nº 5 do artigo 2 do mesmo, tomando em consideração a data da sua entrada em vigor.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Santos'.

Finalmente, para facilitar a aplicação da taxa reduzida em 50% do ICE sobre o Gasóleo, são aprovados os procedimentos complementares em anexo.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos **23** de Novembro de 2023.



Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Adjunto Principal/

**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA EM 50% DO
ICE SOBRE O GASÓLEO**

1.O interessado no gozo do benefício deve submeter, através dos Serviços Provinciais das Alfândegas (SPA's), um requerimento ao Director Geral das Alfândegas (DGA), conforme o Modelo do Anexo I do Diploma Ministerial nº 112/2023, de 26 de Setembro, com a indicação da distribuidora contratada para o fornecimento e anexando uma Declaração ou Carta Abonatória, emitida pela entidade de tutela provincial de Agricultura, Pescas ou Recursos Minerais, inerente:

- a) ao exercício da actividade:
- b) à quantidade e capacidade dos equipamentos e meios de transportes usados:
- c) à área de cultivo por cultura durante o ano, para o sector agrícola: e
- d) à quantidade esperada do pescado por litro do gasóleo consumido durante a faina, para o sector pesqueiro.

2.Precnchidos os requisitos do número anterior, os SPA's remetem o expediente à Direcção de Normação e Procedimentos Aduaneiros (DNPA), para efeitos de verificação e apuramento do valor do incentivo, conforme o Modelo do Anexo II do referido Diploma Ministerial e submissão ao Despacho do DGA.

3.A DNPA emite e remete a comunicação de Despacho aos SPA's respectivos, anexando o Certificado de Registo de beneficiário da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo autorizado, conforme o Modelo do Anexo V, apenas no primeiro pedido, visto o registo ser efectuado uma única vez.

4.Os SPA's devem partilhar a referida comunicação com o beneficiário, bem como constituir o processo de cada beneficiário registado e sua distribuidora para efeitos de monitoria e fiscalização, em conformidade com o previsto no artigo 7 do dispositivo legal em apreço.


5.Os SPA's também devem garantir que a distribuidora só pode abastecer o Gasóleo ao beneficiário da redução da taxa do ICE sobre o Gasóleo mediante a apresentação do Despacho favorável do DGA.

6.A renovação do benefício da redução da taxa do ICE sobre o Gasóleo é solicitada anualmente, entre os meses de Outubro e Março, por requerimento ao DGA, através do Modelo do Anexo I - Pedido de Redução da Taxa do ICE, em 50%, sobre o Gasóleo, juntando para o efeito, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registo do sujeito passivo na Direcção Geral das Alfândegas (vide Modelo do Anexo V anteriormente referido); e
- b) Documentação comprovativa da sua produção no ano, visada pelo sector de tutela provincial.



Modelo - Anexo I

 <p>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE</p> <p>Direcção Geral das Alfândegas</p>	<p>Despacho</p> <p>Autorizo a redução da taxa do ICE, em 50%, sobre o Gasóleo, apenas nas quantidades baixo indicadas.</p> <p>Maputo, aos ___ de _____ de 20__</p> <p>O Director-Geral</p>	<p>PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA DO ICE, EM 50%, SOBRE O GASÓLEO</p> <p>(nº 1 do artigo 39 do Decreto nº ___/2023, de ___ de Abril)</p>
<p>Exmo. Senhor Director Geral das Alfândegas</p> <p>(1) _____, representado/a por (2) _____, na qualidade de (3) _____, com residência ou sede em (4) _____, Número Único de Identificação Tributária (NUIT) _____, área fiscal de _____ no</p> <p>Regime de Tributação:</p> <p>Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> ou Regime Simplificado de Escrituração <input type="checkbox"/></p> <p>e tendo como Distribuidora (5) _____, operador/a do sector (6) _____ vem requerer a V. Exª. (7) _____ das Instruções Específicas para Aplicação da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo, pelo que</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>_____, de _____ de 20__</p>		
<p>(Assinatura do requerente ou seu representante legal)</p> <p>Por campanha agrícola: _____ Litros _____</p> <p>Sector pesqueiro: Industrial _____ ou Semi-Industrial _____ ou Artesanal _____</p> <p>Periodo da Faina _____ Litros mensais; Periodo de Veda _____ Litros mensais.</p> <p>Outro(s) sector(es) _____ Litros.</p> <p>Observações: _____</p> <p>(1) Nome ou designação do requerente (2) Nome completo do representante (3) Cargo ou função do representante (4) Endereço físico do/a requerente (5) Nome da Distribuidora (6) Designação do respectivo sector de actividades (por ex. Agricultura mecanizada, pesca industrial, etc.) (7) Enquadramento no regime do benefício, nos termos do nº 2 ou renovação, nos termos do nº 5, ambos do art. 2, das Instruções Específicas.</p>		